Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

PROJETO DE LEI Nº 0063/2026

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 18 / 11 / 2026
Horário: 14h
Patrícia Henck da Silva

Publicação Nº 0096/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAFELÂNDIA (FMCC)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAFELÂNDIA (FMCC)

Seção | Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Cafelândia (FMCC), como objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Cafelândia será identificado pela sigla FMCC.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMCC;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

III - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

IV - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

V - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VII - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

Seção II Da CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAFELÂNDIA (FMCC)

Art. 3º O FMCC será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, celebrado como Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado coma União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI - saldos de exercícios anteriores do FMCC;

XII - patrocínios;

XIII - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCC;

XV - outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

XVI - outras rendas eventuais;

Paragrafo único: os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Cafelândia (FMCC).

Art. 4º As receitas do FMCC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 5º A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento será ordenadora de despesas do FMCC, sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá a Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Seção III DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º Será criada a Comissão Gestora do FMCC, com a atribuição de administrar, orientar e fiscalizar seu funcionamento, composta de forma paritária entre o Poder Público e representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

1º A Presidência da Comissão Gestora do FMCC Será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, que exercerá o voto de desempate.

2º Os membros da Comissão Gestora do FMCC não serão remunerados, constituindo o trabalho relevante serviço público.

3º Os mandatos dos membros da Comissão Gestora do FMCC Serão de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) ano, não sendo permitida a apresentação de Projetos por seus membros durante o respectivo período do mandato, bem como no ano imediatamente subsequente.

Art. 7º Compete à Comissão Gestora do FMCC:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes da

SECULT, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - elaborar editais;

V - avaliar a prestação de contas dos projetos aprovados.

Art. 8º O planejamento anual da Comissão Gestora será apresentado e discutido com o CMPC.

Art. 9º O FMCC será administrado pela Secretaria municipal da Cultura e supervisionado pelo CMPC.

Art. 10º Os Planos de Aplicações do FMCC evidenciarão a política municipal de cultura r economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Plano de Aplicação do FMCC Integrarão Orçamento Geraldo Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º Na elaboração e consequente execução dos Plano de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Seção IV Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAFELÂNDIA (FMCC)

Art. 11º O FMCC poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Cafelândia /SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 12º Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Cafelândia, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento e do FMCC, com brasão oficial.

Art. 13º Os recursos do FMCC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

Art. 14º Os recursos do FMCC serão aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

III - financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Cafelândia.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMCC Para quaisquer finalidades especifica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 15º A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados coma União, Estado, Município, organizações sociais, etc.

Art. 16º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMCC Deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17º Na aplicação dos recursos do FMCC, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

MENSAGEM Nº 008/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Cafelândia (FMCC), instrumento destinado à captação e aplicação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais no Município. A proposta busca fortalecer as políticas públicas de cultura, incentivar a produção artística e ampliar as possibilidades de financiamento das iniciativas culturais, fundamentando-se nos seguintes pontos:

I – Da Criação e das Finalidades do Fundo Municipal de Cultura: A instituição do FMCC tem como finalidade estabelecer um instrumento próprio de captação e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de projetos, programas e ações culturais, incluindo iniciativas relacionadas à economia criativa. A medida permitirá apoiar manifestações artísticas, incentivar a formação e o aperfeiçoamento de artistas, promover estudos e pesquisas e contribuir para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial, valorizando a diversidade das expressões culturais e ampliando o acesso da população aos bens, espaços e atividades culturais.

II – Das Fontes de Recursos e da Gestão: O Projeto de Lei estabelece diferentes fontes de composição do Fundo, incluindo dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, doações, patrocínios, receitas de atividades culturais, convênios e outras fontes legalmente admitidas. Também prevê mecanismos de administração, planejamento e fiscalização, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e de uma Comissão Gestora, composta de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. Entre suas atribuições estão a elaboração do Plano Anual de Aplicação, a definição de critérios de acesso aos recursos, a elaboração de editais e o acompanhamento da aplicação dos valores e das respectivas prestações de contas.

III – Da Destinação dos Recursos e do Fortalecimento Cultural: Os recursos do FMCC serão destinados exclusivamente ao financiamento de projetos culturais e artísticos, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação. Sua aplicação poderá ocorrer por meio de editais públicos, convênios e programas de capacitação, contemplando diferentes segmentos culturais e da economia criativa e criando oportunidades para o desenvolvimento de iniciativas e projetos locais.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Cultura representa um importante avanço para Cafelândia, estabelecendo um instrumento próprio de captação e aplicação de recursos, com mecanismos de gestão, participação e controle, voltado ao fortalecimento das políticas públicas culturais e à valorização da produção artística no Município.

Pela relevância da matéria e sua contribuição para o desenvolvimento cultural de Cafelândia, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes no apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para sua aprovação. Considerando a importância de viabilizar a organização e a implementação dos mecanismos necessários ao funcionamento do Fundo, **solicitamos que a presente propositura tramite em regime de urgência especial, nos termos das disposições regimentais aplicáveis.**

Atenciosamente,

Cafelândia, 18 de novembro de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal